



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. MG-12.160.778, inscrito junto ao CPF sob o nº. 060.308.606-31, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J. ELIAS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.217.487/0001-85, com sede na Rua Berlink Araujo, nº. 18, Bairro: Centro, em Itapecerica-MG, CEP: 35.550-000, Telefone(37) 9-9952-8247, representada pelo Sr. José Elias da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-6.771.794 e do CPF nº. 710.687.326-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 107/2018, Pregão Presencial nº. 064/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de borracharia, em veículos e máquinas deste Município, os quais serão prestados de acordo com as especificações e preços abaixo contratados, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	19	Unidade	Serviço de borracharia, conserto, desmontagem, montagem e troca de pneus, em motos (Yamaha e Honda).	14,50	275,50
7	272	Unidade	Serviço de borracharia, conserto, desmontagem, montagem e troca de pneus, em veículos médios (Citroen e Mercedes Benz).	18,00	4.896,00
Valor Total: R\$ 5.171,50 (cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos)					

**1.2** Os serviços de borracharia incluem além dos serviços de montagem/desmontagem de pneus, o reparo da câmara de ar, quando necessário.

**1.3** Durante a vigência do contrato poderá ocorrer inclusão ou exclusão de novos veículos/máquinas por aquisição ou alienação, os quais serão informados à Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os veículos/máquinas serão entregues na oficina da Contratada, juntamente com o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar:

- Dados do veículo, tais como: placa, modelo, ano de fabricação, marca e outros que possam identificar o veículo a ser reparado;
- Discriminação dos serviços pretendidos;
- Descrição dos defeitos reclamados;
- Nome e assinatura do Secretário Municipal de Obras e Transportes.

**2.2** A Contratada deverá apresentar ao Contratante em um prazo não superior a 12 (doze) horas após o recebimento do veículo, o diagnóstico contendo:

- Relação e descrição de peças a serem substituídas (quando for o caso);
- Orçamento detalhado dos reparos a serem realizados;
- Número de horas a serem gastas com mão de obra;
- Discriminação dos valores unitários, fechando com o total geral.

**2.3** Após a análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa, ao Fiscal do

*5/10*  
O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 do

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

contrato caberá:

- a) Analisar o custo benefício dos serviços;
- b) Autorizar a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Quaisquer serviços a serem executados, seja de mecânica geral, reparos no sistema elétrico ou serviços de borracharia em pneus nos veículos automotores e/ou máquinas, com troca de peças ou não, estes serão prestados pela Contratada mediante orçamento prévio, inclusive constando o tempo dos serviços através de hora técnica, quando for o caso, a fim de que o Contratante tenha condições de analisar, acompanhar a fiel execução do contrato e proceder à emissão da Autorização de Serviço.

3.2 A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço emitida pelo Contratante, e quando a unidade de referência para pagamento for hora técnica, a Contratada deverá cumprir com a quantidade de horas apresentada no orçamento.

3.3 Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

3.4 As peças para substituição, quando necessárias, serão fornecidas pelo Gestor do contrato através de solicitação feita pela Contratada à Secretaria de Obras e Transportes. As peças deverão vir especificadas no orçamento apresentado pela Contratada, a fim de que o Contratante possa providenciá-las e fornecê-las o mais breve possível.

3.5 A Contratada deverá oferecer garantia do serviço executado, que será no mínimo de **90 (noventa) dias**. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser refeito em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas**.

3.6 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, a qual deverá ter sede em Itapeçerica-MG.

3.7 A empresa que não tiver toda a estrutura necessária para realização dos serviços na sede do Contratante DEVERÁ, por ocasião da execução contratual ter toda a estrutura necessária para executar os serviços contratados na sede do Município de Itapeçerica.

3.8 Durante a vigência do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade da mão de obra solicitada, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

4.1 A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, quando da ocorrência de defeitos nos veículos.

4.2 A Contratada deverá prestar serviços de reparo em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontra dentro do Município de Itapeçerica. O prazo máximo para atendimento do chamado será de 2 (duas) horas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para a execução de cada serviço deverá ser negociado com o Gestor do contrato, de acordo com sua necessidade. A contagem do prazo iniciar-se-á após o recebimento por parte da Contratada da Autorização de Serviços emitida pelo Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final,

*José Elias da Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

obrigando-se a Contratada a reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

**6.2** Havendo irregularidades, incorreções ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a reparação/correção dos serviços caso seja rejeitado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** Para a execução de serviços em que a Contratada não disponibilize de equipamentos e mão de obra especializada será permitida a subcontratação sob única e exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo nenhum vínculo empregatício desta com o Município.

**7.2** No caso de subcontratação será responsabilidade da Contratada realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**7.3** A Contratada será a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Serviço.

**8.2** A Nota Fiscal deverá estar identificada com o número deste processo licitatório, conter a discriminação dos serviços executados, a quantidade de horas técnicas utilizadas, quando for o caso, e fazer menção ao veículo e/ou máquina reparado.

**8.3** O Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas informações fornecidas pela Superintendência de Transportes, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

**8.4** O pagamento somente será liberado após entrega e recebimento dos serviços, devidamente conferidos e examinados e após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

**8.5** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada, e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**8.6** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**9.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2020:

Ficha 34 - 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00
Ficha 125 - 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.39.00
Ficha 221 - 02.04.01.06.181.0004.2029-3.3.90.39.00

*Ass. Elan da Silva*



Ficha 224 - 02.04.01.06.182.0004.2030-3.3.90.39.00
Ficha 234 - 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 253 - 02.05.01.10.122.0007.2048-3.3.90.39.00
Ficha 274 - 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00
Ficha 282 - 02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.39.00
Ficha 346 - 02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.39.00
Ficha 354 - 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 391 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00
Ficha 451 - 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 506 - 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.39.00
Ficha 518 - 02.07.01.17.512.0005.2036-3.3.90.39.00
Ficha 534 - 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00
Ficha 546 - 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 566 - 02.08.01.08.243.0001.2108-3.3.90.39.00
Ficha 591 - 02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**10.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**10.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**10.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**11.2** Executar os serviços no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

**11.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Serviço.

**11.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

Zorzi Elvira da Silva





**11.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**11.6** Substituir/refazer imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem irregularidades ou desconformidade com as especificações do objeto.

**11.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**11.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

**11.9** Executar os serviços na sede do Contratante com toda a estrutura necessária, incluindo espaço físico, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais mecanismos necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar o contrato e a prestação dos serviços através da Secretaria demandante.

**12.2** Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**12.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**12.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Serviço.

**12.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**12.6** Emitir Autorização de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**13.1.1** Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. **Juraci dos Santos**, ao qual compete a fiscalização da execução contratual.

**13.2** Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados independentemente do local de sua prestação, o fiscal fará a análise e aferição do tempo disponibilizado e/ou utilizado para a sua execução.

**13.3** O fiscal anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Ficará o fiscal também responsável em comunicar imediatamente ao Contratante sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados pela Contratada.

**13.4** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade, aptidão, desempenho e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na

*Juraci dos Santos*



prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**13.5** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**15.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**16.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**16.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**16.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**16.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no prestação do serviço for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**16.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**16.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

*20/11/2017*



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**17.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**18.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/03/2020, podendo ser prorrogado ou rescindido em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**19.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**19.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**19.1.2** No Decreto Municipal nº 014/2013

**19.1.3** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**19.1.4.** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

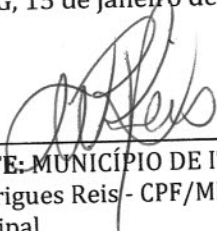
**19.2 o presente contrato vincula-se aos termos:**

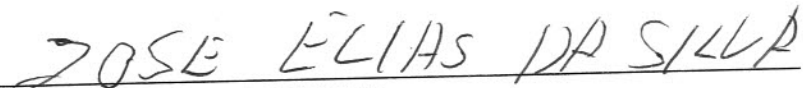
**19.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 064/2018, constante no Processo Licitatório nº 107/2018.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 15 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: J. ELIAS DA SILVA**  
Sr. José Elias da Silva – CPF/MF nº. 710.687.326-87

Visto:   
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico